

**COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS
DE ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.**

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA NATUREZA, DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DA ÁREA DE AÇÃO, DO PRAZO DE DURAÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 1º A Cooperativa de ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS EMPREGADOS DE ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA., constituída em 30/06/1971, é uma instituição financeira, sociedade de pessoas, de natureza civil, sem fins lucrativos. Rege-se pelo disposto nas Leis 5.764, de 16.12.1971, e 4.595, de 31.12.1964, e Lei Complementar 130/2009 e nos atos normativos baixados pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil e por este estatuto, tendo:

- I - sede social, administração na Avenida Nossa Senhora de Fátima, 25 - Bairro de Fátima - Rio de Janeiro - RJ. E foro jurídico na cidade de Rio de Janeiro - RJ;
- II - área de atuação limitada às dependências de Elevadores Atlas Schindler S.A. Localizada à Av. Nsa Sra. de Fatima, 25 - Bairro de Fatima - Rio de Janeiro - CEP 20240-050
- III - prazo de duração indeterminado e exercício social de doze meses, com término em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO II

DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A cooperativa tem por objeto social:

- I - desenvolver programas de poupança, de uso adequado do crédito e de prestação de serviços, praticando todas as operações ativas, passivas e acessórias próprias de cooperativas de crédito;
- II - proporcionar, por meio da mutualidade, assistência financeira aos associados;
- III - a formação educacional de seus associados, no sentido de fomentar o cooperativismo.

CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS

Art. 3º Podem associar-se à Cooperativa todas as pessoas físicas que estejam na plenitude de sua capacidade civil, concordem com o presente estatuto, preencham as condições nele estabelecidas e sejam empregados de Elevadores Atlas Schindler S.A..

§ 1º Podem associar-se também:

- I - empregados da própria cooperativa, das entidades a ela associadas e daquelas de cujo capital participe, não podendo exercer cargo eletivo.
- II - empregados e pessoas físicas prestadoras de serviço em caráter não-eventual às entidades associadas à cooperativa e às entidades de cujo capital a cooperativa participe;
- III - aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios de associação estabelecidos no estatuto.
- IV - pais, cônjuge ou companheiro, viúvo, filho e dependente legal e pensionista de associado vivo ou falecido;
- V - pensionistas de falecidos que preenchiam as condições de associação estabelecidas no estatuto;



- VI - pessoas jurídicas sediadas na área de ação da cooperativa, que tenham por objeto as mesmas ou correlatas atividades econômicas das pessoas físicas associadas observadas as disposições da legislação em vigor.

§ 2º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a vinte pessoas físicas.

Art. 4º Para associar-se à cooperativa, o candidato preencherá proposta de admissão. Verificadas as declarações constantes na proposta e aceita esta pelo órgão de administração, o candidato integralizará o valor das quotas-partes de capital subscritas, nos termos estabelecidos nesse estatuto, e será inscrito no Livro ou Ficha de Matrícula.

Art. 5º Não podem ingressar na cooperativa as instituições financeiras e as pessoas físicas ou jurídicas que exerçam atividades que contrariem seus objetivos ou com eles colidam.

Art. 6º São direitos dos associados:

- I - tomar parte nas Assembléias-Gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais ou estatutárias em contrário;
- II - ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas as disposições legais ou regulamentares pertinentes;
- III - propor medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV - beneficiar-se das operações e dos serviços objetos da cooperativa, de acordo com este estatuto e as regras estabelecidas pela assembléia-geral e pelo órgão de administração;
- V - examinar e pedir informações atinentes às demonstrações financeiras do exercício e demais documentos a serem submetidos à assembléia-geral;
- VI - retirar capital, juros e sobras, nos termos deste estatuto;
- VII - tomar conhecimento dos regulamentos internos da cooperativa;
- VIII - demitir-se da cooperativa quando lhe convier.

Parágrafo único. A igualdade de direito dos associados é assegurada pela cooperativa, que não pode estabelecer restrições de nenhuma espécie ao livre exercício dos direitos sociais.

Art. 7º São deveres e obrigações dos associados:

- I - subscrever e integralizar as quotas-partes de capital;
- II - satisfazer os compromissos que contrair com a cooperativa;
- III - cumprir as disposições deste estatuto e dos regulamentos internos e respeitar as deliberações tomadas pelos órgãos sociais e dirigentes da cooperativa;
- IV - zelar pelos interesses morais e materiais da cooperativa;
- V - cobrir sua parte nas perdas apuradas, nos termos deste estatuto;
- VI - ter sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não deve sobrepor seu interesse individual;
- VII - não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na cooperativa para finalidades não previstas nas propostas de empréstimos e permitir ampla fiscalização da aplicação.

Art. 8º O associado responde subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes de capital que subscreveu. Essa responsabilidade, que só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da cooperativa, subsiste também para os demitidos, os eliminados ou os excluídos, até que sejam aprovadas, pela assembléia-geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Parágrafo único. As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a cooperativa, e as oriundas de sua responsabilidade como associado em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano contado do dia da abertura da sucessão.

Art. 9º A demissão do associado, que não pode ser negada, dá-se unicamente a seu pedido, por escrito.

Art. 10. A eliminação somente pode ser efetivada pela Diretoria quando o associado, além dos motivos de direito:

- I - venha a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à cooperativa;
- II - praticar atos que desabonem o conceito da cooperativa;
- III - não cumprir suas obrigações para com a cooperativa ou causar-lhe prejuízo.

Art. 11. A eliminação em virtude de infração legal ou estatutária será decidida em reunião do órgão de administração e o fato que a ocasionou deverá constar de termo lavrado no Livro ou Ficha de Matrícula.

§ 1º - Cópia autenticada do termo de eliminação será remetida ao associado dentro de trinta dias, contados da data da reunião em que ficou deliberada a eliminação.

§ 2º - O associado pode interpor recurso para a primeira assembléia-geral que se realizar, que será recebido pelo órgão de administração, com efeito suspensivo.

Art. 12. A exclusão do associado será feita por dissolução da pessoa jurídica, morte da pessoa física, incapacidade civil não suprida ou perda do vínculo comum que lhe facultou ingressar na cooperativa.

CAPÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL

Art. 13. O capital social, dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados e a quantidade de quotas-partes subscritas, não podendo ser inferior a R\$ 4.300,00 (Quatro mil e trezentos reais).

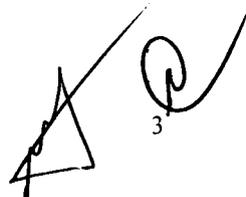
Art. 14. O capital social será sempre realizado em moeda corrente nacional, sendo as quotas-partes de subscrição inicial e as dos aumentos de capital integralizadas 50 % (Cinquenta por cento) do valor das quotas que tomar e o restante, em até doze parcelas mensais).

§ 1º No ato de sua admissão, cada associado deverá subscrever, no mínimo, (uma cota) quotas-partes.

§ 2º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total das quotas-partes.

§ 3º Para o aumento contínuo do capital social, cada associado obriga-se a subscrever e integralizar mensalmente o mínimo de uma cota quotas-partes de capital. De acordo com o seguinte critérios :

- a) Os associados que percebam até 1,5 (um e meio) pisos salariais da categoria na Empresa, deverão subscrever tantas quotas-partes quantas correspondam a 3 % (três por cento) do piso salarial da categoria dos metalúrgico do Rio de Janeiro.



- b) Os associados que percebam acima de 1,5 (um e meio) pisos salariais e até 3 (três) da categoria. Deverão subscrever tantas quotas-partes quantas correspondam a 4 % do piso salarial da categoria dos metalúrgicos do Rio de Janeiro
- c) Os associados que percebam acima de 3 (três) pisos salariais da categoria, deverão subscrever tantas quotas-partes quantas correspondam a 5 % (cinco por cento) do piso salarial da categoria dos metalúrgicos do Rio de Janeiro.

Art. 15. O capital integralizado por cada associado deve permanecer na cooperativa por prazo que possibilite o desenvolvimento regular da sociedade e o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor, sendo que eventuais solicitações de resgate poderão ser examinadas pelo órgão de administração, caso a caso.

Art. 16. O associado não poderá ceder suas quotas-partes de capital a pessoas estranhas ao quadro social, nem oferecê-las em penhor ou negociá-las com terceiros.

Art. 17. A devolução do capital ao associado demitido, eliminado ou excluído será feita após a aprovação, pela assembléia-geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento.

§ 1º A restituição do capital integralizado será feita com o acréscimo das sobras ou a dedução das perdas do correspondente exercício social, e com a compensação de débitos vencidos ou vincendos do associado para com a cooperativa, ou assumidos por esta em seu nome, bem como aqueles que o associado tenha assumido com terceiros mediante a co-responsabilidade da cooperativa.

§ 2º Ocorrendo desligamento de associados em número tal que a devolução do capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da cooperativa, a restituição poderá ser parcelada em prazos que resguardem a continuidade de funcionamento da sociedade, a critério do órgão de administração.

§ 3º Os herdeiros ou os sucessores têm direito a receber o capital e os demais créditos do associado falecido, deduzidos os eventuais débitos por ele deixados, antes ou após o balanço de apuração do resultado do exercício em que ocorreu o óbito, a juízo do órgão de administração.

CAPÍTULO V DAS OPERAÇÕES

Art. 18. A cooperativa poderá realizar as operações e prestar os serviços permitidos pela regulamentação em vigor, observando-se que as operações de captação de recursos oriundos de depósitos, à vista e a prazo, e de concessão de créditos, serão praticadas exclusivamente com seus associados.

Parágrafo único - As operações obedecerão sempre a prévia normatização por parte do órgão de administração, que fixará prazos, juros, remunerações, formas de pagamento e todas as demais condições necessárias ao bom atendimento das necessidades do quadro social.

Art. 19. A sociedade somente pode participar do capital de:

- I - cooperativas centrais de crédito;
- II - instituições financeiras controladas por cooperativas de crédito;
- III - cooperativas, ou empresas controladas por cooperativas centrais de crédito, que atuem exclusivamente na prestação de serviços e fornecimento de bens a instituições do setor



- cooperativo, desde que necessários ao seu funcionamento ou complementares aos serviços e aos produtos oferecidos aos associados;
- IV - entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou de fins educacionais.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 20. A cooperativa exerce sua ação pelos seguintes órgãos sociais:

- I - Assembléia-geral;
- II - Diretoria;
- III - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I – DAS ASSEMBLÉIAS-GERAIS

Art. 21. A assembléia-geral, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da cooperativa, tendo poderes dentro dos limites da lei e deste estatuto para tomar toda e qualquer decisão de interesse social. As decisões tomadas em assembléia-geral vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 22. A assembléia-geral será convocada com antecedência mínima de dez dias, mediante edital divulgado de forma tríplice e cumulativa, da seguinte forma:

- I - afixação em locais apropriados das dependências comumente mais freqüentadas pelos associados;
- II - publicação em jornal de circulação regular; e
- III - comunicação aos associados por intermédio de circulares.

§ 1º A convocação será feita pelo diretor presidente, pelo órgão de administração, pelo Conselho Fiscal ou, após solicitação não atendida no prazo de cinco dias, por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

§ 2º Não havendo quórum de instalação no horário estabelecido, a assembléia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de uma hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste no respectivo edital.

§ 3º A assembléia-geral poderá ser suspensa, desde que determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão, que conste na respectiva ata o quórum de instalação, verificado tanto na abertura quanto no reinício, e que seja respeitada a ordem do dia constante no edital. Para a continuação da assembléia, é obrigatória a publicação de novos editais de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

Art. 23. O edital de convocação deve conter :

- I - a denominação da Cooperativa, seguida da expressão: Convocação da Assembléia-Geral Ordinária ou Extraordinária;
- II - o dia e a hora da assembléia em cada convocação, assim como o local da sua realização;
- III - a seqüência numérica da convocação;
- IV - a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;

- V - o número de associados existentes na data da expedição, para efeito de cálculo de quórum de instalação;
- VI - o local, a data, o nome e a assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado por, no mínimo, quatro dos signatários do documento que a solicitou.

Art. 24. O quórum mínimo de instalação da assembleia-geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:

- I - 2/3 (dois terços) dos associados, em primeira convocação;
- II - metade mais um dos associados, em segunda convocação;
- III - dez associados, em terceira convocação.

Art. 25. Os trabalhos da assembleia-geral serão habitualmente dirigidos pelo diretor presidente, auxiliado pelo diretor administrativo, que lavrará a ata, podendo ser convidados a participar da mesa os demais ocupantes de cargos estatutários.

§ 1º Na ausência do diretor presidente, assumirá a direção da assembleia-geral o diretor administrativo, que convidará um associado para secretariar os trabalhos e lavrar a ata.

§ 2º Quando a assembleia-geral não tiver sido convocada pelo diretor presidente, os trabalhos serão dirigidos por associado escolhido na ocasião, e secretariados por outro convidado pelo primeiro.

Art. 26. Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

§ 1º Na assembleia-geral em que for discutida a prestação de contas do órgão de administração, o diretor presidente, logo após a leitura do relatório da gestão, das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um associado para dirigir os debates e a votação da matéria.

§ 2º O presidente indicado escolherá, entre os associados, um secretário para auxiliá-lo nos trabalhos e coordenar a redação das decisões a serem incluídas na ata.

§ 3º Transmitida a direção dos trabalhos, os membros dos órgãos estatutários deixarão a mesa, permanecendo no recinto à disposição da assembleia-geral, para prestar os esclarecimentos eventualmente solicitados.

Art. 27. As deliberações da assembleia-geral poderão versar somente sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

§ 1º As decisões serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes, com direito a votar, tendo cada associado um voto, vedada a representação por meio de mandatários.

§ 2º Em princípio, a votação será a descoberto, mas a assembleia-geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 3º As deliberações, na assembleia-geral, serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito de votar, exceto quando se tratar dos assuntos enumerados no artigo 46 da Lei 5.764, de 16.12.1971, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

§ 4º Está impedido de votar e ser votado o associado que seja ou tenha sido empregado da cooperativa, até a aprovação, pela assembleia-geral, das contas do exercício em que deixou o emprego.

§ 5º O que ocorrer na assembleia-geral deverá constar em ata lavrada em livro próprio, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da assembleia e por, no mínimo, três associados presentes.

SEÇÃO II – DA ASSEMBLÉIA-GERAL ORDINÁRIA

Art. 28. A assembleia-geral ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos três primeiros meses após o término do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos, que deverão constar na ordem do dia:

- I - prestação de contas do órgão de administração, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) relatório da gestão;
 - b) balanços levantados no primeiro e no segundo semestres do exercício social; e
 - c) demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade;
- II - destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os Fundos Obrigatórios, ou do rateio das perdas verificadas;
- III - eleição dos componentes do órgão de administração e do Conselho Fiscal;
- IV - fixação do valor dos honorários, das gratificações e da cédula de presença dos membros do órgão de administração e do Conselho Fiscal;
- V - quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no artigo 46 da Lei 5.764, de 16.12.1971.

Parágrafo único. A aprovação do relatório, dos balanços e das contas do órgão de administração não desonera de responsabilidade os administradores e os conselheiros fiscais.

SEÇÃO III – DA ASSEMBLÉIA-GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 29. A assembleia-geral extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação.

Art. 30. É de competência exclusiva da assembleia-geral extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - reforma do estatuto social;
- II - fusão, incorporação ou desmembramento;
- III - mudança de objeto social;
- IV - dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidante;
- V - contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes com direito de votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

SEÇÃO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 31. A cooperativa será administrada por uma Diretoria composta de, no mínimo, três e, no máximo, seis membros, todos associados, eleitos pela assembléia-geral com mandato de dois anos, podendo ser reeleitos, sendo um diretor presidente, um diretor administrativo, um diretor operacional e até três diretores.

§ 1º A assembléia-geral poderá deixar de eleger membros da Diretoria, enquanto preenchido o limite mínimo de três diretores.

§ 2º Os membros da Diretoria, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas da Diretoria e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

§ 3º A assembléia-geral poderá destituir os membros da Diretoria a qualquer tempo.

Art. 32. Nas ausências ou nos impedimentos temporários inferiores a sessenta dias corridos, o diretor administrativo substituirá o diretor presidente e o diretor operacional, e será substituído por este.

Art. 33. Nos casos de vacância dos cargos de diretor presidente, diretor administrativo ou diretor operacional, ou de ausências ou impedimentos superiores a sessenta dias corridos, a Diretoria designará o substituto, dentre os seus membros, "ad referendum" da primeira assembléia-geral que se realizar.

Art. 34. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes ou do Conselho Fiscal, observando-se, em ambos os casos, as seguintes normas:

- I - as reuniões se realizarão com a presença mínima de três diretores;
- II - as deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes, cabendo ao diretor presidente, em caso de empate, o voto de qualidade;
- III - os assuntos tratados e as deliberações tomadas constarão em atas lavradas no Livro de Atas da Diretoria, assinadas pelos presentes;
- IV - suas deliberações serão incorporadas ao Sistema Normativo da Cooperativa.

Parágrafo único. Estará automaticamente destituído da Diretoria o membro que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, salvo se as ausências forem consideradas justificadas pela Diretoria.

Art. 35. Compete à Diretoria a administração e a gestão dos negócios sociais, podendo realizar todas as operações e praticar os atos e os serviços que se relacionem com o objeto da sociedade, cabendo-lhe deliberar, em reunião colegiada, basicamente, sobre as seguintes matérias, observadas as decisões ou as recomendações da assembléia-geral:

- I - fixar diretrizes e planejar o trabalho de cada exercício, acompanhando a sua execução;
- II - programar as operações, tendo em vista os recursos disponíveis e as necessidades financeiras dos associados;
- III - fixar periodicamente os montantes e os prazos máximos dos empréstimos, bem como a taxa de juros e outras taxas, de modo que atendam ao maior número possível de associados;

- IV - regulamentar os serviços administrativos da cooperativa, podendo contratar gerentes-técnicos ou comerciais, bem como o pessoal auxiliar, mesmo que não pertençam a quadro de associados, fixando-lhes as atribuições e os salários;
- V - fixar o limite máximo de numerários que poderá ser mantido em caixa;
- VI - estabelecer a política de investimentos;
- VII - estabelecer normas de controle das operações e verificar mensalmente o estado econômico-financeiro da cooperativa, por meio dos informes financeiros, balancetes e demonstrativos específicos;
- VIII - estabelecer dia e hora para suas reuniões ordinárias, bem como o horário de funcionamento da cooperativa;
- IX - aprovar as despesas de administração e fixar taxas de serviços, elaborando orçamentos para o exercício;
- X - deliberar sobre a admissão, a eliminação ou a exclusão de associados;
- XI - fixar as normas de disciplina funcional;
- XII - deliberar sobre a convocação da assembléia-geral;
- XIII - decidir sobre compra e venda de bens móveis e imóveis não destinados ao uso próprio da sociedade;
- XIV - elaborar proposta sobre aplicação do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) e encaminhá-la com parecer à assembléia-geral;
- XV - elaborar e submeter à decisão da assembléia-geral proposta de criação de fundos;
- XVI - propor à assembléia-geral alterações no estatuto;
- XVII - aprovar a indicação de auditor interno;
- XVIII - aprovar o Regimento Interno e os Manuais de Organização, de Normas Operacionais e Administrativas e de Procedimentos da Cooperativa;
- XIX - propor à assembléia-geral a participação em capital de banco cooperativo, constituído nos termos da legislação vigente;
- XX - conferir aos diretores as atribuições não previstas neste estatuto;
- XXI - avaliar a atuação de cada um dos diretores e dos gerentes-técnicos ou comerciais, adotando as medidas apropriadas;
- XXII - zelar pelo cumprimento da legislação e da regulamentação aplicáveis ao cooperativismo de crédito, bem como pelo atendimento da legislação trabalhista e fiscal;
- XXIII - estabelecer regras para os casos omissos, até posterior deliberação da assembléia-geral.

Art. 36. Compete ao diretor presidente:

- I - supervisionar as operações e as atividades da cooperativa e fazer cumprir as decisões da Diretoria;
- II - conduzir o relacionamento público e representar a cooperativa em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- III - convocar a assembléia-geral, cuja realização tenha sido decidida pela Diretoria, e presidir-la com as ressalvas legais;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - coordenar a elaboração do relatório de prestação de contas da Diretoria, ao término do exercício social, para apresentação à assembléia-geral acompanhado dos balanços semestrais, dos demonstrativos das sobras líquidas ou das perdas apuradas e do parecer do Conselho Fiscal;
- VI - desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria;
- VII - resolver os casos omissos, em conjunto com o diretor administrativo ou o diretor operacional.



Art. 37. Compete ao diretor administrativo:

- I - dirigir as atividades administrativas no que tange às políticas de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
- II - executar as políticas e as diretrizes de recursos humanos, tecnológicos e materiais;
- III - orientar e acompanhar a contabilidade da cooperativa, a fim de permitir uma visão permanente da sua situação econômica, financeira e patrimonial;
- IV - zelar pela eficiência, pela eficácia e pela efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
- V - decidir, em conjunto com o diretor presidente, sobre a admissão e a demissão de pessoal;
- VI - coordenar o desenvolvimento das atividades sociais e sugerir à Diretoria as medidas que julgar convenientes;
- VII - lavrar ou coordenar a lavratura das atas das assembléias-gerais e das reuniões da Diretoria;
- VIII - assessorar o diretor presidente nos assuntos de sua área;
- IX - orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;
- X - substituir o diretor presidente e o diretor operacional;
- XI - desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria;
- XII - resolver os casos omissos, em conjunto com o diretor presidente.

Art. 38. Compete ao diretor operacional:

- I - dirigir as funções correspondentes às atividades fins da cooperativa (operações ativas, passivas, acessórias e especiais, cadastro, recuperação de crédito, etc.);
- II - executar as atividades operacionais no que tange à concessão de empréstimos, à oferta de serviços e à movimentação de capital;
- III - executar as atividades relacionadas com as funções financeiras (fluxo de caixa, captação e aplicação de recursos, demonstrações financeiras, análises de rentabilidade, de custos, de risco, etc.);
- IV - zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- V - acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para sua regularização;
- VI - elaborar as análises mensais sobre a evolução das operações a serem apresentadas à Diretoria;
- VII - responsabilizar-se pelos serviços atinentes à área contábil da cooperativa, ao cadastro e à manutenção de contas de depósitos;
- VIII - assessorar o diretor presidente nos assuntos de sua área;
- IX - orientar, acompanhar e avaliar a atuação do pessoal de sua área;
- X - substituir o diretor administrativo;
- XI - desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria;
- XII - resolver os casos omissos, em conjunto com o diretor presidente.

Art. 39. Compete aos diretores:

- I - colaborar com os diretores presidente, administrativo e operacional no desempenho de suas atribuições;
- II - desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Diretoria.

Art. 40. Os cheques emitidos pela cooperativa, as cartas e as ordens de crédito, os endossos, as fianças, os avais, os recibos de depósito cooperativo, os instrumentos de procuração, os contratos com terceiros e os demais documentos, constitutivos de responsabilidade ou obrigação da

cooperativa, devem ser assinados pelo Coordenador Administrativo ou o Contador, sempre conjuntamente com um diretor.

Art. 41. Os administradores respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela cooperativa durante a sua gestão, até que se cumpram. Havendo prejuízos, a responsabilidade solidária se circunscreverá ao respectivo montante.

Art. 42. Os componentes do órgão de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

Art. 43. Sem prejuízo da ação que couber ao associado, a cooperativa, por seus administradores, ou representada por associado escolhido em assembleia-geral, terá direito de ação contra os administradores, para promover sua responsabilidade.

SEÇÃO V - DO CONSELHO FISCAL

Art. 44. A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de três membros efetivos e três suplentes, todos associados, eleitos bianualmente pela assembleia-geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal, depois de aprovada sua eleição pelo Banco Central do Brasil, serão investidos em seus cargos mediante termos de posse lavrados no Livro de Atas do Conselho Fiscal, e permanecerão em exercício até a posse dos seus substitutos.

§ 2º No caso de vacância de cargo efetivo do Conselho Fiscal será efetivado membro suplente, obedecida a ordem de votação e, havendo empate, de antigüidade como associado à cooperativa.

§ 3º A assembleia-geral poderá destituir os membros do Conselho Fiscal a qualquer tempo.

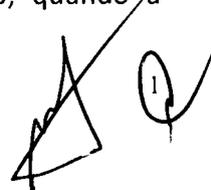
Art. 45. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se, em ambos os casos, as seguintes normas:

- I - as reuniões se realizarão sempre com a presença dos três membros efetivos;
- II - as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III - os assuntos tratados e as deliberações tomadas constarão em atas lavradas no Livro de Atas do Conselho Fiscal, assinadas pelos presentes.

§ 1º Na sua primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si um coordenador, incumbido de convocar e dirigir os trabalhos das reuniões, e um secretário para lavrar as atas.

§ 2º Estará automaticamente destituído do Conselho Fiscal o membro efetivo que deixar de comparecer a quatro convocações consecutivas para reunião, salvo se as ausências forem consideradas justificadas pelos demais membros efetivos.

Art. 46. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações dos diretores ou dos funcionários da cooperativa, ou da assistência de técnico externo, quando a

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem e às expensas da sociedade, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes obrigações:

- I - examinar a situação dos negócios sociais, das receitas e das despesas, dos pagamentos e dos recebimentos, das operações em geral e outras questões econômicas, verificando sua adequada e regular escrituração;
- II - verificar, mediante exame dos livros de atas e outros registros, se as decisões adotadas estão sendo corretamente implementadas;
- III - observar se o órgão de administração vem reunindo-se regularmente e se existem cargos vagos na sua composição que necessitem preenchimento;
- IV - inteirar-se das obrigações da cooperativa em relação às autoridades monetárias, fiscais, trabalhistas ou administrativas, e aos associados e verificar se existem pendências no seu cumprimento;
- V - verificar os controles sobre valores e documentos sob custódia da cooperativa;
- VI - avaliar a execução da política de empréstimos e a regularidade do recebimento de créditos;
- VII - averiguar a atenção dispensada às reclamações dos associados;
- VIII - analisar balancetes mensais e balanços gerais, demonstrativos de sobras e perdas, assim como relatório de gestão e outros, emitindo parecer sobre esses documentos para a assembléia-geral;
- IX - inteirar-se dos relatórios de auditoria e verificar se as observações neles contidas estão sendo devidamente consideradas pelo órgão de administração e pelos gerentes;
- X - exigir, do órgão de administração ou de quaisquer de seus membros, relatórios específicos, declarações por escrito ou prestação de esclarecimentos;
- XI - apresentar ao órgão de administração, com periodicidade mínima trimestral, relatório contendo conclusões e recomendações decorrentes da atividade fiscalizadora;
- XII - apresentar, à assembléia-geral ordinária, relatório sobre suas atividades e pronunciar-se sobre a regularidade dos atos praticados pelo órgão de administração e eventuais pendências da cooperativa;
- XIII - instaurar inquéritos e comissões de averiguação mediante prévia anuência da assembléia-geral;
- XIV - convocar assembléia-geral nas circunstâncias previstas neste estatuto.

Parágrafo único. Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos atos e os fatos irregulares da administração da cooperativa, cuja prática decorra de sua omissão, displicência, falta de acuidade, de pronta advertência ao órgão de administração e, na inércia ou renitência deste, de oportuna denúncia à assembléia-geral.

CAPÍTULO VII

DO BALANÇO, DA SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS

Art. 47. O balanço e o demonstrativo de sobras e perdas serão levantados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo também ser levantado mensalmente balancete de verificação.

§ 1º Das sobras apuradas no exercício, serão deduzidos os seguintes percentuais para os Fundos Obrigatórios:

- I - 10% (dez por cento) para o Fundo de Reserva;
- II - 10% (dez por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – Fates.



§ 2º As sobras líquidas, deduzidas as parcelas atribuídas aos fundos obrigatórios, serão destinadas, de acordo com o que decidir a assembléia-geral:

- I - ao rateio entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a cooperativa;
- II - à constituição de outros fundos; ou
- III - à manutenção na conta "Sobras / Perdas Acumuladas".

§ 3º As perdas verificadas no decorrer do exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva e, se este for insuficiente, mediante rateio entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos.

Art. 48. Reverterão em favor do Fundo de Reserva as rendas não-operacionais e os auxílios ou as doações sem destinação específica.

Art. 49. O Fundo de Reserva destina-se a reparar perdas e atender ao desenvolvimento das atividades da cooperativa.

Art. 50. O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social – Fates destina-se à prestação de assistência aos associados e seus familiares e aos empregados da cooperativa, segundo programa aprovado pela assembléia-geral.

Parágrafo único. Os serviços a serem atendidos pelo Fates poderão ser executados mediante convênio com entidades públicas ou privadas.

Art. 51. Os fundos obrigatórios constituídos são indivisíveis entre os associados, mesmo nos casos de dissolução ou liquidação da cooperativa, hipótese em que serão recolhidos à União na forma legal.

CAPÍTULO VIII DA OUVIDORIA

Art. 52. A Cooperativa disporá de componente organizacional de Ouvidoria, com a atribuição de assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares estabelecidas pelas normas do Banco Central do Brasil, relativas aos direitos do consumidor, de prestar em última instância à demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionados nos canais de atendimento primário da instituição; de atuar como canal de comunicação entre a cooperativa e os cooperados e os usuários de seus produtos e serviços, inclusive a mediação de conflitos e informar à diretoria a respeito das atividades de ouvidoria. A destituição poderá ser por incompatibilização do ouvidor com o exercício da função, quer seja no atendimento ao público em geral, quer seja na condução e/ou encaminhamento das demandas; reclamações sobre dificuldades dos demandantes de acesso à ouvidoria de forma continuada e injustificada; problemas constatados de relacionamento com o público em geral; demonstração de desinteresse do ouvidor no exercício da função e tratamentos inadequados ao público em geral, aos membros estatutários e funcionários da cooperativa e outros assuntos relevantes que justifiquem a destituição.

Parágrafo 1º – A Ouvidoria será exercida por pessoa física designada pela Diretoria da Cooperativa, sendo 1 (um) Ouvidor, com comprovada aptidão validada e certificada em exame de capacitação dos componentes de ouvidoria, ministrado por instituição ou entidade de reconhecida capacidade técnica, em temas que devem abranger, no mínimo, a ética, os direitos do consumidor e a mediação de conflitos. A pessoa física designada e aprovada para ouvidor pela diretoria, deverá apresentar



certificado de capacitação, e terá um mandato de 4 (quatro) anos prorrogáveis por períodos iguais, podendo ser destituído a qualquer tempo, mediante aviso de 30 (trinta) dias.

Parágrafo 2º – A Diretoria da Cooperativa deverá designar Diretor Estatutário, para diretor responsável pela ouvidoria. Caso o Diretor responsável seja também designado ouvidor, este não poderá desempenhar outra atividade na cooperativa;

Parágrafo 3º - Constituem atribuições da ouvidoria:

- I – Atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento forma e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços prestados pela cooperativa, e que não foram solucionados pelo atendimento habitual realizado;
- II - Prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;
- III - O prazo de resposta para as demandas não pode ultrapassar dez dias úteis, podendo ser prorrogado, excepcionalmente e de forma justificada, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre o prazo de prorrogação;
- IV – Encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;
- V – Manter a diretoria da cooperativa informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pela diretoria para solucioná-los;
- VI – Elaborar e encaminhar à auditoria interna, caso existente, a à diretoria da cooperativa, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo 4º – A Cooperativa tem o compromisso criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção, bem como, assegurar o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades;

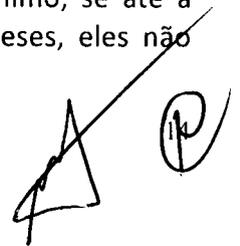
Parágrafo 5º – A Cooperativa deve adotar providências para que os integrantes da ouvidoria que realizem as atividades mencionadas, sejam considerados aptos em exame de certificação organizado por entidade de reconhecida capacidade técnica.

Parágrafo 6º – A cooperativa poderá compartilhar o serviço de Ouvidoria com cooperativa central ou associação de classe a que estiver filiada.

CAPÍTULO IX DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 53. A cooperativa se dissolverá nos casos a seguir especificados, oportunidade em que serão nomeados um liquidante e um Conselho Fiscal de três membros para proceder à sua liquidação:

- I - quando assim o deliberar a assembléia-geral, e caso um mínimo de vinte associados não se dispuserem a assegurar a sua continuidade;
- II - devido à alteração de sua forma jurídica;
- III - pela redução do número mínimo de associados ou do capital social mínimo, se até a assembléia-geral subsequente, realizada em prazo não-inferior a seis meses, eles não forem restabelecidos;

Handwritten signature and initials in the bottom right corner of the page.

- IV - pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- V - pela paralisação de suas atividades por mais de 120 dias corridos.

§ 1º O processo de liquidação só poderá ser iniciado após a anuência do Banco Central do Brasil.

§ 2º Em todos os atos e as operações, o liquidante deverá usar a denominação da cooperativa, seguida da expressão: "Em liquidação".

§ 3º A dissolução da sociedade importará o cancelamento da autorização para funcionar e do registro.

§ 4º A assembléia-geral poderá destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal a qualquer tempo, nomeando os seus substitutos.

Art. 54. O liquidante terá todos os poderes normais de administração, podendo praticar atos e operações necessários à realização do ativo e ao pagamento do passivo.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55. Dependem da prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil os seguintes atos:

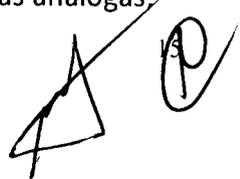
- I - eleição de membros do órgão de administração e do Conselho Fiscal;
- II - reforma do estatuto social;
- III - mudança do objeto social; fusão, incorporação ou desmembramento;
- IV - dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante e dos fiscais.

Art. 56. Não pode haver parentesco até o 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, entre o agrupamento de pessoas componentes do órgão de administração e do Conselho Fiscal.

Art. 57. É vedado aos membros de órgãos estatutários e aos ocupantes de funções de gerência de cooperativa de crédito participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil e de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, excetuadas as cooperativas de crédito.

Art. 58. Constituem condições básicas, legais ou regulamentares, para o exercício de cargos do órgão de administração ou do Conselho Fiscal da cooperativa:

- I - ter reputação ilibada;
- II - não ser impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III - não estar declarado inabilitado para cargos de administração nas instituições financeiras e demais sociedades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em outras instituições sujeitas à autorização, ao controle e à fiscalização de órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, incluídas as entidades de previdência privada, as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização e as companhias abertas;
- IV - não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;



V - não estar declarado falido ou insolvente, nem ter participado da administração ou ter controlado, firma ou sociedade concordatária ou insolvente.

Art. 59. A filiação ou a desfiliação da sociedade à cooperativa central de crédito deverão ser deliberadas pela assembléia-geral.

§ 1º A filiação pressupõe autorização à cooperativa central de crédito para supervisionar o funcionamento da sociedade e, nela, realizar auditorias, podendo, para tanto, examinar livros e registros de contabilidade e outros papéis, ou documentos ligados às suas atividades, e coordenar o cumprimento das disposições regulamentares referentes à implementação de sistema de controles internos.

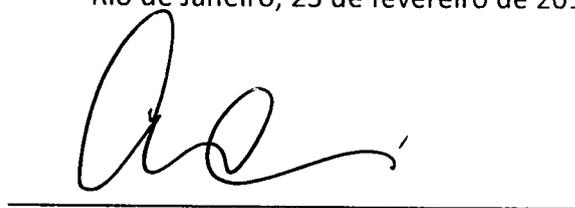
§ 2º Para participar do processo de centralização financeira, a sociedade deverá estruturar-se adequadamente, segundo orientações emanadas da cooperativa central de crédito.

§ 3º A cooperativa responderá solidariamente com o respectivo patrimônio, pelas obrigações contraídas pela cooperativa central de crédito, exclusivamente em decorrência de sua participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis.

O presente estatuto foi aprovado na Assembléia Geral de Constituição de 15 de setembro de 1971 e reformado na Assembléia Geral Extraordinária de 18 de novembro de 1997. E novamente reformado na Assembléia Geral Extraordinária de 14 de janeiro de 2000. Mais uma vez reformado na Assembléia Geral Extraordinária de 06 de agosto de 2002. Mais uma vez reformado na Assembléia Geral Extraordinária de 22 de julho de 2005. E novamente reformado na Assembléia Geral Ordinária de 15 de fevereiro de 2006. Mais uma vez reformado na Assembléia Geral Extraordinária de 12 de maio 2006. Mais uma vez reformado na Assembléia Geral Extraordinária de 27 de março 2008, reformado na Assembléia Geral Extraordinária de 14 de janeiro de 2009 e novamente reformado na Assembléia Geral Extraordinária de 16 de fevereiro de 2012. Mais uma vez reformado em 14 de fevereiro de 2014. Novamente reformado na Assembleia Geral Extraordinária de 10 de fevereiro de 2015, Mais uma vez reformado na Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária de 15 de fevereiro de 2017. Mais uma vez reformado na Assembleia Geral Extraordinária e Ordinária de 23 de fevereiro de 2018.

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2018.


Mareis Mantovani Valença
CPF 037.596.27-81


Carlos Magno da Cunha
CPF 008.403.877-25